

PROCESSO n.º 23798.000915.2024-77

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) n.º 90003/2024

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90003/2024 IFPB - Campus Itabaiana, que tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços Serviços de Terceirizados de Manutenção e Conservação Predial e Apoio Administrativo e atividades auxiliares, para fins de atendimento às necessidades institucionais, conforme edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do tópico 13, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 164, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 19/02/2025, encaminhado a esta Comissão. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao Edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o Licitante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

Questionamentos:

[...]

Órgão: IF PB - CAMPUS ITABAIANA

N. Pregão: 90003/2024

Data Certame: 06/03/2025

UASG: 155894

--

Bom dia, Prezados (as)

Ao cumprimenta-lo cordialmente, manifestamos nosso interesse em participar do processo de Licitação destinado ao Instituto Federal da Paraíba, que tem por objeto a prestação do serviço Terceirizados de Manutenção e Conservação Predial e Apoio Administrativo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Com isso solicitamos os esclarecimentos a seguir:

As planilhas de custo seguem a CCT 2024, mas algumas funções têm salários abaixo do mínimo vigente de R\$ 1.518,00, em desacordo com o item 5.11 do Edital. Como corrigir essa falha e garantir conformidade? Qual procedimento deve ser adotado?

No Submódulo 2.3, item A, o vale-transporte de Santa Rita está zerado. Podemos ajustá-lo conforme os dados oficiais?

Ainda no que se refere ao Vale-Transporte, atualmente aplica-se o desconto de 6% sobre esse benefício. No entanto, não seria mais apropriado adotar o percentual de 3% exclusivamente para os colaboradores com escala 12x36, considerando que trabalham menos dias ao mês?

A CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da CCT 144/2024 determina a obrigatoriedade do provisionamento do benefício do Seguro de Vida para os colaboradores. No entanto, esse valor não está previsto no Submódulo 2.3

das planilhas do órgão. Diante disso, é necessário incluir essa estimativa para garantir conformidade com a legislação?

Além disso, a Cláusula Vigésima Segunda da CCT 144/2024 estabelece a obrigatoriedade da inclusão do programa de estágio e aprendizagem. No entanto, esse item não consta no Submódulo 2.3 das planilhas do órgão. É necessário incluir essa previsão para garantir conformidade com a legislação?

Atentando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021

Deverá ser cotado em planilhas o custo de “Estágio/Aprendizagem” conforme indicado na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ na CCT PB000144/2024?

O Edital e seus anexos não mencionam expressamente o Descanso Semanal Remunerado (DSR), previsto na Constituição e regulamentado pela Lei nº 605/1949 e pelo Decreto nº 27.048/1949. Solicitamos esclarecimento sobre a obrigatoriedade de sua inclusão na planilha de custos e os critérios para sua aplicação.

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Acerca da dúvida apresentada pelo petionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos na fase interna da licitação pela equipe de Planejamento do órgão contratante, esclarecemos que:

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS 1: Apesar de o novo valor do salário mínimo vigente superar os valores da maioria dos salários-base dos postos que pretende-se contratar, recomenda-se que o licitante elabore suas propostas com os valores estabelecidos na CCT que tomou como referência. Destaca-se que a solicitação de repactuação poderá ser solicitada após a assinatura do contrato de serviço, desde que a nova Convenção Coletiva já esteja homologada.

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS 2: O valor está zerado tendo em vista que não há transporte público regulamentado com linhas operando no endereço do IFPB Campus Santa Rita.

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS 3: No artigo 114 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, verifica-se que a contribuição suportada pelo beneficiário não está relacionada ao tipo de jornada de trabalho. Adicionalmente, o art. 115 dispõe o seguinte: “O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário básico ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, exceto se houver disposição em contrário em convenção ou acordo coletivo”.

Com base no art. 115, entende-se que a referência para o percentual da contribuição suportada pelo beneficiário é a quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário básico. Ou seja, para os funcionários de postos com jornada de 44 horas, a referência será a média de 22 dias de vale-transporte por mês, enquanto, para os funcionários de postos com jornada 12x36h, a média será de 15 dias de vale-transporte por mês. Em ambos os casos, a contribuição será de 6%.

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS 4: Conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava da CCT 2024/2024 é facultativo ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador. Assim sendo, caso o funcionário opte pelo Seguro de Vida após a contratação, a empresa solicitará o aditivo do contrato.

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS 5 e 6: Informamos que NÃO foi incluída a rubrica “Estágio/Aprendizagem” na planilha, considerando a NOTA n. 00058/2023/COORD/PFIFPARÁIBA/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto ao IFPB, que diz: Ao caso em tela, portanto, aplica-se o parágrafo único do art. 58 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, in verbis: Art. 58. A contratação do aprendiz por empresas públicas e sociedades de economia mista ocorrerá: (...) Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Capítulo à contratação do aprendiz por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, que observará regulamento específico. Dessa forma, enquanto não publicado o regulamento específico para a contratação do aprendiz por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, não há obrigação de o IFPB formalizar o aditivo solicitado pela contratada. (Grifo nosso). Assim, em consonância ao que já foi mencionado a contratante fica dispensada de cumprir a Cláusula Vigésima Segunda - Da Contratação de Jovem Aprendiz da CCT PB000144/2024 até o regulamento específico.

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS 7: Com a inclusão do art. 59-A da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, o empregado em regime de jornada 12x36 horas não faz jus a qualquer

pagamento adicional relativo ao descanso semanal remunerado, uma vez que se entende que esse pagamento já está incorporado à remuneração mensal.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <https://www.ifpb.edu.br/itabaiana/acesso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2024/pregado-eletronico-no-90003-2024-uasg-155894>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 90003/2024 mantêm-se inalterados.

Itabaiana/PB, 20 de fevereiro de 2025.

KLEITON TERDIS FIRMINO RODRIGUES

Pregoeiro

Portaria 212/2024 - DG/IB/REITORIA/IFPB